

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53520.002530/2022-01

Informa-se, primeiramente, que o presente documento segue as orientações e o modelo disponibilizado pelo [portal da Advocacia-Geral da União – AGU](#) e adotado pela Gerência de Aquisições e Contratos – AFCA - SEI 8675933.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **2 (dois) semirreboques**, decorrente de solução de engenharia desenvolvida pela Contratada, fornecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE (A)	LOCAL DE ENTREGA	Valor Unitário (B)	Valor Total (A x B)
1	Aquisição de 2 (dois) semirreboques , decorrente de Solução de engenharia desenvolvida pela Contratada, por meio da qual, os equipamentos de monitoramento do espectro radioelétrico de propriedade da Anatel serão integrados com meio móvel de transporte.	Unidade	225379	2	1 (uma) na Anatel/SC , localizada na Rua Saldanha Marinho, 205 - Centro - CEP: 88010-450 - Florianópolis/SC; 1 (uma) na Anatel/PR , localizada na Rua Vicente Machado, 720 - Batel - CEP: 80420-011 - Curitiba/PR.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra comum de engenharia, por meio da qual, os equipamentos de monitoramento do espectro radioelétrico de propriedade da Anatel serão integrados com meio móvel de transporte, qual seja, semirreboque.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.4. Trata-se de fornecimento de bens, *a ser efetivado em entrega única*. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.5. A contratação terá vigência pelo período de 1000 (mil) dias, com vistas a cobrir as etapas de entrega, recebimento provisório e definitivo, pagamento e garantia, conforme previsto no cronograma Físico-Financeiro, disposto no item 5 deste documento, prorrogável na forma do art. 111, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, traz em seu art.1º que compete a União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

2.2. No intuito de buscar o aprimoramento das atividades de fiscalização do espectro, com a adoção de novas tecnologias e equipamentos disponíveis no mercado, a Anatel adquiriu:

2.2.3. Estações fixas de monitoração do espectro nas frequências VHF, UHF e SHF (fabricante: CRFS, modelo: RFEye), mediante o Contrato SFI nº 16/2013 com a empresa Linktel Ltda. Desta aquisição, foram destinados 8 (oito) equipamentos à Unidade Operacional no Estado de Santa Catarina.

2.2.4. Plataforma de monitoração do espectro radioelétrico (fabricante: Rohde & Schwarz, modelo: UMS300) para regiões aeroportuárias, visando possibilitar a monitoração e fiscalização do espectro radioelétrico, a localização dos emissores nas faixas utilizadas pelo Serviço Móvel Aeronáutico (SMA) e pelo Serviço de Radionavegação Aeronáutica (SRA) próximo aos aeroportos e, também, poderá ser capaz de detectar Veículos Autônomos Não Tripulados - VANTs, popularmente conhecidos como "drones". A referida contratação foi feita por meio do processo nº 53500.004130/2020-07 e desta aquisição foi destinado 1 (um) equipamento à Unidade Operacional no Estado de Santa Catarina.

2.3. Da mesma forma foi criado o Plano de Monitoração do Espectro de Faixas Críticas - PMEC com objetivo de estruturar campanhas preventivas baseadas nas atuais estações de monitoração, oportunamente adquiridas durante os grandes eventos ocorridos em 2014 e 2016, considerando, além das faixas utilizadas para controle do tráfego aéreo, outras faixas de frequências utilizadas por aplicações igualmente críticas que também podem envolver risco à vida. O **Plano de Monitoração do Espectro utilizado por Aplicações Críticas (PMEC)** foi iniciado no ano de 2018, tendo como objetivo a realização de monitorações de faixas de frequências utilizadas por aplicações críticas que envolvem risco à vida, como, por exemplo, àquelas destinadas ao controle do tráfego aéreo. Entre 2018 e 2021 o PMEC foi formalizado por meio dos Processos nºs 53500.005474/2018-19, 53512.001090/2018-80, 53500.053031/2019-15 e 53500.063631/2020-17, respectivamente. Neste ano de 2022 o PMEC foi formalizado por meio do Processo nº 53500.086336/2021-10.

2.4. Desde fevereiro deste ano a FISF tem realizado reuniões periódicas com as unidades descentralizadas com o intuito de dar suporte à rede de monitoramento do espectro da Agência, momentos em que a Gerência de Suporte à Fiscalização determinou que a responsabilidade pela instalação desses equipamentos seria de cada UD. O equipamento destinado a Santa Catarina teve seu Termo de Recebimento Definitivo assinado no final de julho de 2022 (Termo de Recebimento Definitivo UO031FI (8856186)).

2.5. A aquisição de dois semirreboques destina-se a atender as necessidades das unidades descentralizadas da Anatel no Estados do Paraná e de Santa Catarina:

2.5.1. Semirreboque destinado para a Unidade Descentralizada de Santa Catarina: Durante reuniões do GT Local da GR03/UO031, discutiu-se a possibilidade de que a instalação da UMS300 fosse realizada num mastro sobre um semirreboque, por sua vez, será deslocada até o Aeroporto de Florianópolis (ou arredores), nos moldes da solução já adotada pela Agência quando da aquisição do MiAer. A Anatel já possui 7 (sete) destas plataformas, que compõe o Sistema de Monitoração de Interferências em Aeroportos - MIAer, adquiridas por meio do Contrato SRF nº 23/2010, sendo que estão instaladas nas proximidades dos Aeroportos de Recife/PE, Confins/MG, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Belém/PA, Manaus/AM e Vitória/ES.

2.5.2. Semirreboque destinado para a Unidade Descentralizada do Paraná: As atividades de monitoramento do espectro se caracterizam como importante fonte de informações para os processos de gestão do espectro e de fiscalização da Anatel. Tais atividades permitem a qualificação das reais condições de uso do espectro, a localização de emissões não autorizadas e de fontes de

interferência, permitindo uma atuação proativa da Agência na promoção da disponibilidade do espectro para uso pelos diversos serviços de telecomunicações. Atualmente há três planos de monitoração do espectro na Anatel, que fazem uso intensivo das estações de monitoração: PM-RD, PM-EC e PM-EF. Essas atividades são realizadas com uso da Rede de Monitoramento do Espectro (RME), um sistema de alta complexidade, composto pelas estações remotas de monitoramento, elementos de rede de dados, segurança física e elétrica, estações de trabalho e servidores no Centro de Processamento de Dados (CPD) da Anatel. Foi realizada a aquisição de estações fixas de monitoração do espectro com TDOA (Time difference of arrival), visando possibilitar a monitoração e fiscalização do espectro radioelétrico e localização dos emissores nas faixas de VHF (Very High Frequency - Frequências Muito Altas entre 30 e 300 MHz), nas faixas de UHF (Ultra High Frequency - Frequências Ultra Altas entre 300 MHz e 3 GHz) e nas faixas SHF (Super High Frequency - Frequências Super Altas entre 3 GHz a 30 GHz) utilizadas pelo principais serviços de radiodifusão e de telecomunicações.

2.5.2.1. Esta aquisição está relacionada às atividades de fiscalização que envolvem a detecção de possíveis interferências prejudiciais nessas faixas na região urbanas ou fronteiriças, de maneira pró-ativa, que afetam os serviços primários de radiodifusão e de telecomunicações. Em geral estas interferências são decorrências da operação de estações clandestinas ou piratas nestas áreas ou de estações com as características de transmissão divergentes ao autorizado.

2.5.2.2. Além do que, tem a possibilidade de localizar as fontes emissoras de radiofrequência por meio de uma rede de estações fixas, utilizando a funcionalidade TDOA das estações fixas, associando-se medias de no mínimo três pontos distintos.

2.5.2.3. Atualmente a GR03 mantém em operação 8 estações fixas dedicadas ao monitoramento remoto do espectro radioelétrico, fruto de aquisições realizadas no período de 2007 a 2013. Mais recentemente, em 2021 e 2022 foram adquiridas outras 4 estações, equipamentos entregues no início de 2022 e que deverão ser instaladas ao longo do presente ano.

2.5.2.4. Com esta aquisição, realizada pela FISF, o GR03 recebeu e incorporou ao seu patrimônio 4 estações de monitoração do espectro da empresa CELPLAN, e com isso gerou-se a necessidade de instalação destas estações.

2.5.2.5. Neste contexto GR 03 nomeou GT RME (SEI 53516.001002/2022-96 (Gestão de Projetos: Planejamento e Execução)), destinado à execução da instalação de estações de monitoramento do espectro no âmbito da GR03 em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis. Os trabalhos contemplam inclusive a elaboração de Termos de Referência para a contratação e aquisição dos produtos e serviços necessários, prospecção de fornecedores de serviço, elaboração de projetos e indicação dos convênios a serem celebrados, aquisição dos elementos de suporte e fixação necessários, a contratação da implantação da infraestrutura envolvendo alimentação, aterramento e da rede local de comunicação de dados;

2.5.2.6. Para elaborar as melhores diretrizes de instalação dessas estações distribuídas pelo estado do Paraná de forma a atender principalmente as demandas de proteção do espectro radioelétrico do serviço móvel aeronáutico (SMA) e também no tratamento de questões de interferências e clandestinidade, além do trabalho do GT RME, a SFI criou um estudo em que determinava quais eram os melhores critérios de atendimento das localidades que levavam em consideração contingente populacional da cidade/área de interesse, aeroportos relevantes e também a necessidade de proteção das regiões de fronteira. Nesse sentido, a distribuição das estações do GR03, para cumprimento desses critérios, definiu-se que das 4 estações TDOA CELPLAN, seriam 3 estações instaladas distribuídas na região de Curitiba de forma a atender a característica de TDOA e a quarta estação teria uma característica itinerante.

2.5.2.7. Para viabilizar a utilização do equipamento de forma itinerante, se fez necessário a aquisição de uma carretinha semirreboque com mastro, pois este equipamento

não é portátil, tem peso aproximado de 40 kg e que tem uma necessidade de instalação acima do nível do solo, para que os sinais incidentes neste equipamento possam ser integrados aos outros 3 sensores da rede de TDOA, possibilitando que esta característica de utilização seja viabilizada, pois instalando-se o equipamento CELPLAN no semirreboque, consegue-se que o polígono de monitoração seja expandido, fazendo com que o recurso de TDOA seja mais eficiente e tenha uma expansão de acordo com o ponto de interesse da identificação da fonte interferente.

2.5.2.8. Além de sua utilização dentro da rede TDOA criada em Curitiba, o recurso de uma estação itinerante poderá ser levado a outros pontos de interesse de monitoração dentro do estado do Paraná e também de Santa Catarina fazendo com que seja um recurso importante dentro das demandas de fiscalização e monitoração do espectro recebidas na GR03FI2.

2.5.2.9. Neste contexto, justificamos a aquisição deste semirreboque com estrutura para receber a estação CELPLAN, fornecendo um recurso pleno de atendimento de uma estação itinerante.

2.6. Deste modo, a presente contratação tem o objetivo de adquirir dois semirreboques com shelter, quadro de energia, mastro não hidráulico, desmontável e dobrável e serviço de instalação de um equipamento de monitoração do espectro nos arredores do Aeroporto Internacional de Florianópolis/SC e no Estado do Paraná

2.7. Para aceitação do reboque, será feito teste de funcionamento do mastro com o equipamento de monitoração instalado.

2.8. Não existe contrato nem registro de preços para os equipamentos em questão, desta forma é necessária a realização de um processo de aquisição.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.9. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto à Anatel, fornecendo melhores condições de trabalho para o desempenho dos serviços realizados nesta Agência, contribuindo assim com a Anatel no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

2.10. Desta feita, o que se pretende com a contratação em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange fornecimento de dois semirreboques, produzidos a partir de solução de engenharia desenvolvida pelo fornecedor, signatário deste Termo de Referência e do Termo de Aceita da Nota de Empenho por meio da qual os equipamentos de monitoramento do espectro radioelétrico, de propriedade da Anatel, serão posteriormente integrados.

3.2. A solução de engenharia para os semirreboques deverá prever bastidores, quadro de energia, mastro desmontável de base articulada e não hidráulico, devidamente integrado aos equipamentos de monitoração do espectro de propriedade da Anatel, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Os semirreboques deverão ser entregues nos escritórios da Anatel, em Curitiba/PR e Florianópolis/SC.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. Requisitos Gerais:

4.1.1.1. Trata-se de solução de engenharia, por meio da qual, os equipamentos de monitoramento do espectro radioelétrico de propriedade da Anatel serão integrados com meio móvel de transporte, qual seja, semirreboque.

4.1.1.2. Os semirreboques deverão conter as seguintes características: bastidores, quadro de energia, mastro desmontável de base articulada e não hidráulico e demais acessórios, além da integração desse conjunto com o equipamento de monitoração do espectro já adquirido pela Anatel.

4.1.1.3. Tal solução de engenharia busca tornar o uso dos equipamentos de fiscalização mais célere, trazendo maior mobilidade as estações de monitoramento da Agência.

4.1.1.4. Face as peculiaridades do projeto, e até mesmo por se tratar de projeto de engenharia mecânica e elétrica, deverá conter Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável e a empresa deve ser registrada junto ao CREA.

4.1.1.5. A empresa vendedora deverá fornecer garantia total dos semirreboques de, no mínimo, 02 (dois) anos.

4.1.2. Requisitos Específicos:

4.1.2.1. ESTRUTURA

- I - Estrutura do chassi em perfis de aço ou outro material que dê resistência física ao conjunto;
- II - Estrutura do chassi resistente à maresia e intempéries (*processo de galvanização à fogo e posterior sobreposição de pintura do tipo PU*);
- III - Piso em material antiderrapante e resistente a corrosão;
- IV - Peso bruto total [*peso bruto total = peso do semirreboque mais carga útil (acessórios e equipamentos integrados)*] máximo do semirreboque de até 1350Kg;
- V - Sistema de eixo(s) com suspensão de feixe de molas e amortecedores, adequados ao peso bruto total e utilização especificada do semirreboque;
- VI - Rodas e pneus compatíveis com o conjunto montado. A roda deverá ser nova e de aço. Os pneus devem ser novos, não podendo ser recapados e/ou remoldados;
- VII - Estepe de mesma dimensão e as mesmas características dos aros do eixo. O estepe deverá fixado ao chassi e com trancamento por cadeado;
- VIII - Obrigatório conter sistema de freio inercial com acionamento automático dos freios nas rodas;
- IX - Freio de estacionamento;
- X - Apoio dianteiro escamoteável com roda montado na parte dianteira;
- XI - Para-lamas em material resistente à esforço e corrosão, revestido de forma a proteger a estrutura da ação da maresia;
- XII - Para choque integrado ao chassi;
- XIII - Lanternas de sinalização, preferencialmente em LED, com conexão elétrica através de conector padrão para semirreboques;
- XIV - Sistema elétrico em 12V, com engate padrão automotivo;
- XV - Sistema de sinalização conforme norma DETRAN / DENATRAN no para choque e estrutura do reboque;
- XVI - Todos os dispositivos exigidos e em concordância com a Regulamentação aplicada (*DETRAN, DENATRAN, etc...*);
- XVII - Primeiro Licenciamento em nome da Anatel.

4.1.2.2. SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO

- I - A carreta deverá ter integrada ao seu chassi 04 patolas mecânicas reguláveis para permitir estabilização e nivelamento;

II - Nível de bolha, fixado a estrutura ou avulso, para auxiliar no nivelamento do reboque;

III - Todo o sistema deve ser resistente à maresia e intempéries (*processo de galvanização à fogo e posterior sobreposição de pintura do tipo PU*).

4.1.2.3. CAIXA PORTA FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS

I - Fornecimento de 02 caixas (*unidas à estrutura do reboque, por meio de solda ou outra forma adequada*) para acomodar ferramentas e acessórios, bem como a guarda de haste do para-raio;

II - Fabricação em material resistente à esforço e corrosão, todo contorno soldado e ter tratamento/material resistente à maresia e intempéries;

III - Borracha de vedação para a tampa;

IV - Caixas com sistemas de fechamento por segredo, preferencialmente, com a utilização de material que dificulte o arrombamento das caixas (caso sejam adotadas fechaduras, permitir a utilização de chave única, com sistema de segredo robusto);

V - Na caixa de ferramentas devem caber os pneus de rodagem e o estepe de forma segura, uma vez que o reboque permanecerá longos períodos baseado em aeroportos.

4.1.2.4. BASTIDOR (do tipo RACK SHELTER)

I - O bastidor deverá ser integrado ao semirreboque, sendo do tipo RACK SHELTER;

II - O bastidor deve ter tratamento/material resistente à maresia e intempéries;

III - O bastidor terá 19" (*dezenove polegadas*) de dimensão.

4.1.2.5. MASTRO FIXO

I - Mastro desmontável de base articulada e não hidráulico, devidamente integrado aos equipamentos de monitoração do espectro. A base do mastro deve ser articulável, de forma a permitir a distensão do mesmo e a montagem dos equipamentos na horizontal para posterior içamento (*o sistema de içamento de cabos, pode ser manual ou elétrico*) e estaiamento;

II - Altura: 6 m (*seis metros*) acima do piso do reboque;

III - Altura máxima do mastro recolhido: 2,0 m (*metros*) acima do piso do reboque;

IV - Número de seções: o número de seções deverá ser adequada para o transporte no semirreboque, quando o mastro estiver desmontado, não podendo ter mais que 5 (*cinco*) seções;

V - Capacidade de carga no topo, de no mínimo, 90kg (*noventa quilogramas*);

VI - O mastro deverá ser feito de forma a ter uma maior resistência contra a maresia e intempéries (*processo de galvanização à fogo e posterior sobreposição de pintura do tipo PU*);

VII - Fornecimento de interface para conexão da antena ao mastro será feita pela Anatel.

4.1.2.6. KIT ESTAIAMENTO

I - Fornecimento de cordas de poliamida com esticador de corda e mosquetão, em número adequado ao projetado;

II - Fornecimento de estacas de aço galvanizado, em número adequado ao projetado;

- III - Fornecimento de marreta ou martelo para fixação das estacas de estaiamento .
- 4.1.2.7. BALIZAMENTO NOTURNO
- I - Balizamento noturno com suporte para fixação ao mastro;
 - II - Cabo de energia com conectores.
- 4.1.2.8. PARA-RAIOS
- I - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, com projeto adequado e suficiente para proteger as antenas e equipamentos que poderão ser suportados por mastro e também os instalados no shelter. O projeto deverá considerar compatibilidade de uso e aplicação aos equipamentos UMS300 e CellWireless SpectRMUm Monitoring - RMU.
 - II - O elemento captor do para-raios, tipo Franklin, deverá ser afixado a haste lateral removível ao mastro.
- 4.1.2.9. SISTEMA ELÉTRICO (*o sistema elétrico deverá ter como capacidade máxima igual ao dos utilizados nos equipamentos de monitoração, qual seja, 1200 VA*)
- I - Fornecimento de 1 (*uma*) caixa de distribuição de energia confeccionada em alumínio, com barramentos, disjuntores e protetores.
 - II - Na caixa do item I acima deverão ser fixados no lado externo duas tomadas tipo STECK com 2 (*dois*) pinos mais terra, sendo uma de entrada e a outra de saída da energia elétrica em corrente alternada;
 - III - Na caixa de distribuição deverá ser considerado um disjuntor geral bipolar e seis disjuntores de carga (ou um disjuntor geral e cinco disjuntores de carga), um barramento de neutro, um barramento de terra e um conjunto de Dispositivos de Proteção Contra Surto (DPS), 220/380V, Classe II, 40kA;
 - IV - Deverá ser disponibilizada, ainda, tomada para uso em ambiente externo protegida contra intempéries, padrão ABNT [*TUG (Tomada de Uso Geral) = Destinada à ligação de mais de um equipamento (não simultaneamente) e cuja corrente de consumo não seja superior a 10 A (ampère)*];
 - V - Deverá ser instalado eletrodutos em aço galvanizado, bitola adequada ao número de circuitos conforme ABNT, sendo no mínimo 3/4", para passagem dos circuitos entre o quadro de distribuição e os racks de equipamentos;
 - VI - Deverá ser fornecida uma lâmpada de serviço (*ou pendente de luz*) composta por proteção de lâmpada, extensão de 6 metros com cabo pp bipolar e tomada tipo ABNT tripolar 10A.
- 4.1.2.10. ESTRUTURA PLATAFORMA SOBRE BASTIDOR
- I - Fornecimento 1 (*uma*) estrutura plataforma sob a qual ficará o bastidor;
 - II - Altura da estrutura dimensionada conforme o bastidor .
- 4.1.2.11. ACESSÓRIOS
- I - Extensão elétrica acondicionada em carretel, adequada à carga do sistema e comprimento, mínimo, de 40 (*quarenta*) metros;
 - II - Chave de roda;
 - III - Extintor de incêndio CO2 de 04 (*quatro*) quilos;
 - IV - Cabo de terra com comprimento mínimo 30 (*trinta*) metros, adequada à carga do sistema;
 - V - 10 placas de identificação, 05 temporárias (por ímã) e 05 definitivas por adesivo, com nome e símbolo gráfico da ANATEL, em modelo a ser fornecido ao

integrador, com dimensões adequadas ao uso.

4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.2.1. De antemão, considera-se oportuno nesta seção trazer à baila algumas disposições da Instrução Normativa IN SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, em especial o disposto em seus artigos 2º e 6º:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.2.2. Nesse contexto, cabe destacar a adoção do uso de documentação em formato eletrônico, visando minimizar o uso de papel e, portanto, a produção de resíduos de serviços gráficos, bem como que, devido à natureza da contratação em voga, que envolve mera aquisição de bens duráveis, sem que sejam utilizados equipamentos ou materiais nocivos ao meio ambiente, não se identificou a pertinência de serem definidos critérios ambientais.

4.2.3. Esclarece-se, ainda, que as atividades a serem desenvolvidas poderão incluir a substituição de peças, componentes ou itens de consumo, no período de garantia e suporte, que potencialmente poderão produzir resíduos de qualquer natureza, entretanto, não são previstas atividades de limpeza ou intervenção que demandem a utilização de produtos químicos. Em caso de substituição de peças, o consequente desfazimento caberá à CONTRATADA, que deverá realizá-lo em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política nacional de Resíduos Sólidos.

4.2.4. Ressaltamos que, nessa etapa de verificação da aplicabilidade de outras normas ou diretrizes de promoção da sustentabilidade, não foram identificados outros critérios aplicáveis à contratação em voga, mediante consulta aos seguintes documentos:

4.2.4.1. Manual Prático de Licitações Sustentáveis da Agência Nacional de Telecomunicações, 1ª Edição, de maio de 2016 (disponível em: <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/portal-publicar/documentos?>

[numeroPublicacao=342254](#));

4.2.4.2. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª ed. revista, atualizada, ampliada. Brasília: AGU, agosto/2021), disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>;

Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.3. Não foi identificada necessidade de transição de conhecimento, tecnologias ou técnicas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto e respectivo cronograma financeiro segue o disposto na tabela abaixo:

Tabela 2 - Cronograma Físico-Financeiro

Etapa	Descrição da Etapa	Definição do Prazo de Execução	Estimativa de dias de execução do contrato.	Percentual de desembolso
1ª	Assinatura do Termo de Aceita da Nota de Empenho	-	-	0%
2ª	Designação de Preposto	CONTRATADA encaminha correspondência formal com a designação do preposto, em até 5 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Aceita da Nota de Empenho.	5	0%
3ª	Entrega dos Produtos	CONTRATADA entrega os itens, em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Aceita da Nota de Empenho	90	0%
4ª	Prorrogação do prazo de Entrega dos Produtos	CONTRATANTE prorroga o prazo de entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação fundamentada pela CONTRATADA.	120	0%
5ª	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	CONTRATANTE emite os Termos de Recebimento Provisório (TRP) referentes aos itens entregues, em até 10 (dez) dias após entrega.	130	0%
6ª	Emissão dos Termos de Recebimento Definitivo (TRD)	CONTRATANTE emite os Termos de Recebimento Definitivo (TRD) referentes aos itens entregues e serviços prestados, em até 10 (dez) dias após emissão do TRP, ou notifica CONTRATADA das não conformidades identificadas na aceitação, dando prazo para correção de até 20 (vinte) dias corridos.	140	0%
7ª	Correção das não conformidades e/ou realização de um novo treinamento	CONTRATADA realiza correções e encaminha itens corrigidos para avaliação, no prazo concedido de até 20 (sessenta) dias corridos, pela CONTRATANTE. (APENAS CASO HAJA NECESSIDADE DE CORREÇÃO)	160	0%
8ª	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após correção	CONTRATANTE emite o Termo de Recebimento Provisórios (TRP) referentes aos itens entregues após correção, em até 10 (dez) dias após entrega dos itens. (APENAS CASO HAJA NECESSIDADE DE CORREÇÃO)	170	0%
9ª	Emissão dos Termos de Recebimento Definitivo (TRD)	CONTRATANTE emite o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) referentes aos itens entregues após correção, em até 10 (dez) dias após emissão do TRP. (APENAS CASO HAJA NECESSIDADE DE CORREÇÃO)	180	0%

Etapa	Descrição da Etapa	Definição do Prazo de Execução	Estimativa de dias de execução do contrato.	Percentual de desembolso
10ª	Pagamento, a contar do recebimento Definitivo (etapas 8ª ou 11ª, o que ocorrer por último)	CONTRATANTE realiza pagamento, em até 30 (dez) dias após o recebimento do documento de cobrança no protocolo da Anatel desde que tenha sido emitidos o TRDs para os dois produtos entregues.	210	100%
		TOTAL	210	-
11ª	Garantia contratual dos bens	Garantia contratual dos bens será de 24 meses (730 dias), a partir da emissão do TRD, relacionado à 6ª ou 9ª Etapa, o que ocorrer por último.	910	-
12ª	Encerramento de todos os chamados abertos dentro da Garantia contratual dos bens	Em até 90 (noventa) dias após o fim da garantia contratual dos bens.	1000	-

6. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- e) deixar de entregar itens/elementos conforme especificações previstas neste Termo de Referência;
- f) deixar de cumprir os prazos previstos no cronograma disposto no item 5 deste Termo de Referência;

7.3. A aferição da execução da contratação para fins de pagamento considerará a unidade de medida para faturamento e a mensuração do resultado.

7.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo

das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.6.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.6.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 8.3. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".
 - 8.3.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>
 - 8.3.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.5.1. o prazo de validade;
 - 8.5.2. a data da emissão;
 - 8.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 8.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 8.5.5. o valor a pagar; e
 - 8.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 8.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade

mínima exigida;

8.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou aviso de Dispensa Eletrônica.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6 / 100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	----------------------	--

8.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.18. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de fornecimento de bens, a serem adquiridos mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9.2. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

9.3. Para o ano de 2022, o [Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021](#) estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

9.4. O procedimento será realizado via Dispensa de licitação nos moldes da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho 2021](#).

9.5. Considerando-se a altíssima especificidade do produto, o que impõe um acompanhamento muito próximo da sua construção ou da elucidação de dúvidas quanto à sua especificação, é fundamental que a contratação seja limitada geograficamente às Regiões Sul e Sudeste, motivo pelo qual se prescindirá da utilização do procedimento de Dispensa Eletrônica .

9.6. O objeto da presente contratação enquadra-se no ramo de atividade Indústrias de Transformação, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE nº 2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus.

9.7. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, e são as seguintes:

9.7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.7.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante Certificado de Regularidade do FGTS.

9.7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, bem como CADIN e CADICON.

9.7.13. O registro regular no SICAF, no nível Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em plena validade.

9.9. O **critério de julgamento** da proposta é o menor preço global.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital ou aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital ou aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital ou aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital ou aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Tabela 3

Obrigação	Grau (vide item 17, Tabela 4)
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do respectiva documento fiscal, contendo a descrição/detalhamento do bem.	05
Indicar preposto, em até 5 dias, para representá-la durante a execução do contrato.	01
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	02
Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;	01
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto ou parte com avarias ou defeitos;	01
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);	02

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A ANATEL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- b) o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da ANATEL, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) eventualmente, as partes podem ajustar que a ANATEL será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos

dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela ANATEL, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.2. A CONTRATADA cooperará com a ANATEL no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.3. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTRATADA por intermédio do preposto informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 12 (doze) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação.

12.3.1. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão, dentre outras:

I - descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;

II - descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

III - descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho, em remessa única, nos seguintes endereços:

a) Santa Catarina: Rua Saldanha Marinho, 205 - Centro - CEP: 88010-450 - Florianópolis.

b) Paraná: Rua Vicente Machado, 720 - Batel - CEP: 80420-011 - Curitiba/PR.

14.1.1. O registro do veículo deverá ser fornecido no ato da entrega

14.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/reparados/corrigidos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no

dia do esgotamento do prazo.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 17.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

Tabela 4

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor total da contratação/ ou 0,2% por ocorrência, quando especificado nos itens da tabela 5
2	0,4% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
3	0,8% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
4	1,0% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
5	5,0% do valor da Nota de Empenho

Tabela 5

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Atrasar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Contratada, a entrega dos bens em prazo maior que os estipulados no Cronograma contido neste Termo de Referência, por dia.	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	02

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Conforme dispõe a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#), a estimativa de preços pode ser realizada simultaneamente à seleção da proposta mais vantajosa:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

18.2. A [Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021](#), ao tratar do tema acima, dispôs da seguinte forma:

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da

proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

18.3. Nesse sentido, e considerando o objeto em questão, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante pesquisa de preço direta com os fornecedores, ocasião em que será escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Segundo Manual Técnico de Orçamento da SOF (Secretaria de Orçamento Federal), a aquisição pretendida possui natureza de despesa de investimento.

19.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Anatel, disponibilizados no PROJETO/ATIVIDADE: 194982 Fiscalização Regulatória e na seguinte Natureza de Despesa 44950520.

19.3. Cabe esclarecer que a ação que respalda a despesa fruto desta contratação se classifica como "Atividade". Isto porque, no caso da Anatel as Ações podem ser classificadas em Projetos, Atividades ou Operações Especiais, sendo que atualmente a Anatel só possui Atividades e Operações Especiais.

19.4. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

20. DOS ANEXOS

20.1. [Anexo I - Modelo de Termo de Recebimento Provisório \(SEI nº 9394352\)](#)

20.2. [Anexo II - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo \(SEI nº 9394357\)](#)

O presente documento segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021 e IN SEGES/ME nº 67 de 2021, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Stevan Grubisic, Gerente da Unidade Operacional no Estado de Santa Catarina**, em 30/11/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Geovane Rodrigues da Costa, Técnico em Regulação**, em 30/11/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Antonio Jussiani, Especialista em Regulação**, em 30/11/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Longo Romão, Técnico em Regulação**, em 30/11/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Maito Neto, Coordenador Regional de Processo**, em 30/11/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Francisco Zemann, Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina**, em 30/11/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9495294** e o código CRC **78BB6080**.

Referência: Processo nº 53520.002530/2022-01

SEI nº 9495294